

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes

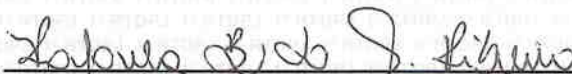
(OFÍCIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.21", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 2ª Alteração Estatutária sob nº 7.428/7 de 25/10/2017, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO CULTURAL UM CANTO EM CADA CANTO", Apontada sob nº 24.281, do Protocolo "P.J", em 25/10/2017.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRIANA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.


RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADA.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 02/10/2017

Oleide Lelis Schimiti	Oleide Lelis Schimiti
Alice Teixeira Marques Torrecilha	
Aline Rodrigues	Aline Rodrigues
Ariel Moraes Moreira	Ariel Moraes Moreira
Belmiro Guerreiro	Belmiro Guerreiro
Cleciane Pugsley	Cleciane Pugsley
Daniel Felipe Godoy Bueno	Daniel F.G. Bueno
Élbia Retamera Porto Lopes	Élbia Retamera Porto Lopes
Flávia Striquer Lima	Flávia Striquer Lima
Lucy Maurício Schimiti	Lucy M. Schimiti
Miriam Keiko Hosokawa	Miriam Keiko Hosokawa
Rosali Vigiano de Araújo	Rosali Vigiano de Araújo
Rosemira Guerreiro	Rosemira Guerreiro
Rui Barroso Schimiti	Rui Barroso Schimiti
Tânia Regina Rocha	Tânia Regina Rocha
Thiago Leme Marconato	Thiago Leme Marconato
Thiago Ribeiro Barcelos	Thiago Ribeiro Barcelos
Virginia Teixeira Guerreiro	Virginia T. Guerreiro

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os Senhores integrantes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL UM CANTO EM CADA CANTO, inscrita no CNPJ 12.619.311/0001-12, com sede à Rua Jorge Velho, 389 – Londrina-PR, convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia 2 de Outubro de 2017 (segunda-feira) às 09:00 horas em 1ª convocação e às 09:30 horas em 2ª convocação, na sala do projeto, para deliberarem a seguinte matéria:

1 – Alteração do Artigo 102 do Estatuto para adequação na Lei 13.019/2014.

Londrina-PR, 11 de Setembro de 2017.



VIRGINIA TEIXEIRA GUERREIRO
Presidente

Estatuto Social da
Associação Cultural Um Canto em Cada Canto

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Estatuto Social da

Associação Cultural Um Canto em Cada Canto

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto**, fica à Rua Jorge Velho, nº 389, Vila Ipiranga, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-600.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** consistem em:

4.1 – Desenvolver atividades de assistência social e cultural de forma gratuita, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.2 – Desenvolver programas de educação musical;

4.3 – Promover o voluntariado;

4.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;

4.5 – Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;

4.6 – Organizar eventos e apresentações artísticos, shows, recitais etc;

4.7 – Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

4.8 - Organizar e administrar centros de educação artística e cultural;

4.9- Integrar os profissionais da arte com assistência social;

4.10- Integrar-se com programas oficiais do setor governamental;

4.11- Promover estágio, residências, extensão e pesquisa;

4.12- Desenvolver programas de preservação de patrimônio artístico, cultural e histórico;

4.13- Organizar conjuntos musicais e artísticos;

4.14- Oferecer assessoria a movimentos artísticos e culturais;

4.15 Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social;

4.16 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área da saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio - econômico brasileiro;

4.17- Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social;

4.18- Colaborar com poderes públicos no exame e nos encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos as finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e na implementação de políticas públicas;

4.19- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;

4.20- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

4.21- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º - Para sua identificação, a **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente **UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 7º - A **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** poderá desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados da **Associação Cultural Um Canto em Cada Canto** é constituído considerando a seguinte classificação:

- 8.1 - associado fundador;
- 8.2 - associado efetivo;
- 8.3 - associado contribuinte;
- 8.4 - associado voluntário;
- 8.5 - associado profissional;
- 8.6 - associado benemérito;
- 8.7 - associado patrocinador;
- 8.8 - associado institucional.

Artigo 9º - É considerado associado fundador toda pessoa física presente na assembléia de constituição.

Artigo 10 - É associado efetivo pessoa física ou associado contribuinte que tenha participado das atividades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, após receber convite do Conselho de Administração, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do

Artigo 11 - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **UM CANTO EM CADA CANTO**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todo profissional de diversos setores afins que venha a participar do projeto ou programa da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, seja por atividade voluntária, seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não, conforme decisão do Conselho de Administração.

Artigo 16 - É associado institucional toda a pessoa que compuser o departamento jurídico **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** do setor governamental ou de

estabelecimentos de ensino, além de instituições do terceiro setor e de segmento afins que venham a participar e pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, ou poderá optar por apenas uma delas.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, que sugerirá sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia geral.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, com anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e às demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na Assembléia Geral Extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado estudante ou usuário deixar de frequentar os cursos ou as atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- 31.1 - frequentar a sede da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 31.2 - usufruir dos serviços oferecidos pela Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 31.3 - participar das assembléias;
- 31.4 - Candidatar - se a cargos eletivos apenas associados fundadores e efetivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 - atender os objetivos e finalidades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 32.3 - zelar pelo nome da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 32.4 - participar das atividades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas,
- 34.4 - grupos de debates,
- 34.5 - grupos de apresentação.

Parágrafo único:

Para a realização dessas atividades, basta comunicar à secretaria da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 -A **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - assembléias
- 35.2 - conselho de administração
- 35.3 - conselho fiscal
- 35.4 - conselho dos profissionais
- 35.5 - secretaria executiva

Artigo 36 - As Assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros, no mínimo, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 40 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo constituir-se por associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembléias**

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais, parciais, ordinárias ou extraordinárias sendo órgão supremo de decisão da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

- 43.1 – eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho;
- 43.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – Dissolver a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 45.4 – excluir associado;
- 45.5 – discutir demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 46.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 46.3 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 – em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, no horário marcado;
- 47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 48.1 – data da assembléia;
- 48.2 – horário da assembléia;
- 48.3 – local com endereço completo;
- 48.4 – pauta da assembléia.

Artigo 49 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – Conselho de Administração;
- 49.2 – Conselho Fiscal;
- 49.3 – Conselho dos Profissionais;
- 49.4 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – presidente;
- 51.2 – secretário;
- 51.3 – tesoureiro;
- 51.4 – suplente.

Artigo 52 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração:

- 53.1 – representar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** aos seus atos;
- 53.2 – convocar assembléias;
- 53.3 – contratar e demitir funcionários;
- 53.4 – montar planos de trabalho;
- 53.5 – administrar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 54.1 – representar e responder pela Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 54.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 54.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.4 – administrar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- 54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão, ativa e passivamente.

Artigo 55 - Compete ao secretário:

- 55.1 – secretariar reuniões e assembléias;
- 55.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 55.3 – manter sob sua guarda os livros da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;
- 55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 – organizar a contabilidade;
- 56.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 56.3 – montar balanço anual e os balancetes;
- 56.4 – realizar recebimentos e pagamentos;
- 56.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – titular;
- 58.2 – suplente.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 59.1 – presidir reuniões e assembleias;
- 59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.3 – convocar reuniões e assembleias;
- 59.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 59.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 60 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- 60.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 60.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 60.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 60.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- 61.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 61.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 61.3 – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do Conselho dos Profissionais**

Artigo 63 – O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais lotados **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 – um coordenador;
- 63.2 – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao Conselho dos Profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos;
- 64.2 – realizar o planejamento das atividades;
- 64.3 – propor formas de trabalho;
- 64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 64.5 – convocar reuniões e assembleias;
- 64.6 – definir comissão de ética;
- 64.7 – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões;
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 65.3 – coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos:

- 66.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 66.3 – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho fiscal da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Capítulo X **Da Secretaria Executiva**

Artigo 68 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 69 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo; nesse caso, não poderá não votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à Secretaria Executiva:

- 70.1 - administrar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** sob o comando do Conselho de Administração;
- 70.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 70.3 – organizar os planos de trabalho;
- 70.4 – procurar meios de atualizar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.
- 70.5 - Secretariar reuniões e assembleias
- 70.6 - Realizar e organizar atas da Associação

Capítulo XI **Do processo eletivo**

Artigo 71 - Os cargos eletivos para o conselho de Administração Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária, da seguinte forma:

- 73.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- 73.2 – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 73.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 73.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

- 73.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
73.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizado após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 74 - os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- 78.1 – RG;
- 78.2 – CPF;
- 78.3 – comprovante de residência;
- 78.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- 78.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- 78.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constituem receita da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**:

- 82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2 – doações e legados;
- 82.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 82.5 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 82.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

- 82.11 – resultados de prestação de serviços;
- 82.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, da União ou de autarquias;
- 82.13 – direitos autorais;
- 82.14 – anuidades;
- 82.15 – recursos estrangeiros;
- 82.16 – receitas de financiamento interno e externo;
- 82.17 – resultado de quotas de participação;
- 82.18 – bilheteria de eventos;
- 82.19 – patrocínios;
- 82.20 – resultado de sorteios, bingos e concursos.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 84 - Os patrimônios da Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO** serão constituídos de bens, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, identificados em escritura pública

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 86 – A Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Cultural** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87 - A Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO** manterá os seguintes livros:

- 87.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 87.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;
- 87.3 - livros fiscais e contábil;
- 87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração da Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO**, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da Associação Cultural **UM CANTO EM CADA CANTO**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**.

Artigo 94 - Para a extinção da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, o processo consiste em:

94.1 – Convocar uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, com no mínimo dois terços dos associados

94.2 – sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a outra instituição com os mesmos fins, como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96- Nas atividades da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal e dos Profissionais poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância, formada pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 – Fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;

102.4 – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO;

102.5 – na hipótese da **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

102.6 – Os Conselhos da UCCC não são remunerados em hipótese alguma, o que poderá é a parte executiva operacional serem remuneradas, mesmo que as pessoas que representam algum Conselho da UCCC venham efetivamente participar do operacional, neste caso são remunerados pelo trabalho.

102.7 – as normas de escrituração e prestação de contas a serem observadas pela **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO** ficam determinadas no mínimo:

a – à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado através do regimento interno.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 104 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

106.1 – Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;

106.2 – Conselho Fiscal: titular e suplente.

Artigo 105 – Compete ao grupo gestor inicial:

107.1 – estruturar a **Associação Cultural UM CANTO EM CADA CANTO**;

107.2 – constituir os Conselhos dos Profissionais;

107.3 – estruturar cursos e atividades;

107.4 – elaborar normas e regras internas.

Artigo 106 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (PR), 02 de outubro de 2017.

Virginia Teixeira Guerreiro
04979 58.689

